



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 369/2009 de 04 de outubro de 2009

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.411/94 QUE
"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO-DE-LEI nº 184/2009 de 29 de outubro de 2009

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça,

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.742, de 17 de novembro de 2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 198/2009 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 29 de outubro de 2009

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
369/2009
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 184 que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.411/94 QUE 'CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Lei Municipal nº 2.411, de 28 de dezembro de 1994, criou o COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, o qual é órgão consultivo e de assessoramento, ligado à Secretaria Municipal de Turismo.

O Presidente do Conselho Municipal de Turismo, após aprovação dos demais Conselheiros, solicitou a alteração dos membros que compõem o COMTUR, o que se propõe através de projeto de lei anexo.

A alteração proposta visa incluir dois novos representantes no COMTUR. Assim, pretende-se a inclusão de um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, já que essa Secretaria esta direta e indiretamente ligada à atividade turística, uma vez que grande parte dos nossos atrativos turísticos se encontram no meio rural.

Com relação a inclusão de um representante do Bento Convention and Visitors Bureau, que apesar de ter sido recentemente criado, está despontando como principal articulador e fortalecedor da marca dos atrativos e serviços que Bento Gonçalves dispõe, tanto a nível nacional, quanto internacional.

Assim, o COMTUR passará a constituir-se de 50 (cinquenta) membros, sendo 25 (vinte e cinco) titulares e 25 (vinte e cinco) suplentes.


Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



APROVADO	
Votação:	Unica - bil
	por unanimidade
Data:	16/10/2009
	
	Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 184, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.411/94 QUE "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 2.411, de 28 de dezembro de 1994, que "*Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências*" passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 50 (cinquenta) membros, sendo 25 (vinte e cinco) titulares e 25 (vinte e cinco) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, representantes das entidades a seguir relacionadas:

A) cinco representantes da Prefeitura Municipal, sendo:

- um da Secretaria Municipal de Turismo;
- um da Secretaria Municipal de Educação;
- um da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- um da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- um da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura;

B) um representante do Centro da Indústria e Comércio de Bento Gonçalves - CIC;

C) um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;

D) um representante da Universidade de Caxias do Sul – Campus Universitário da Região dos Vinhedos - CARVI;

E) um representante da Fundação Educacional da Região dos Vinhedos;

F) um representante do Serviço Brasileiro de Apoio a Micro e Pequena Empresa - SEBRAE;

G) um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;

H) um representante do Banco do Brasil S/A;

I) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bento Gonçalves;

J) um representante do Sindicato dos Representantes Comerciais de Bento Gonçalves - SIRECOM;

K) um representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Bento Gonçalves;

L) um representante da Associação Gaúcha de Emissoras de Rádio e Televisão - AGERT;

M) um representante do Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves – CEFET;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 184, de 29.10.2009 – fl. 02

- N) um representante da Associação dos Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos - APROVALE;
- O) um representante da Associação Caminhos de Pedra;
- P) um representante da Associação Vale das Antas;
- Q) um representante da Associação Caminhos de Faria Lemos;
- R) um representante da Fundação Parque de Eventos de Bento Gonçalves – FUNDAPARQUE;
- S) um representante da Associação Pinto Bandeirense de Turismo e Cultura;
- T) um representante da Faculdade Cenecista de Bento Gonçalves." (NR)
- U) um representante do Bento Convention and Visitors Bureau;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 4.435, de 20 de agosto de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 7398, de 24.08.2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

FO4
COP

PARECER 350/2009

Processo nº 369/2009

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 184/2009, do Poder Executivo, **que dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 2.411/94 que “ cria o Conselho Municipal de Turismo e da outras Providências”**.

O presente projeto de lei, visa dar nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 2.411/94 que cria o Conselho Municipal de Turismo, visando acrescer 2(dois) novos representantes no COMTUR, sendo um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, e outro do Bento Convection and Visitors Bureau.


O COMTUR passará a contar com 50 membros, sendo 25 titulares e 25 suplentes.

Considerando a justificativa para incluir dois novos representantes ao COMTUR, essa Assessoria não vislumbra óbices à regular tramitação e votação da presente matéria.

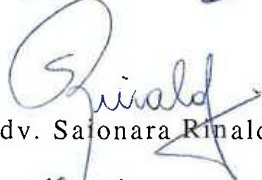
s.m.j. é o parecer.

favorável


Palácio 11 de outubro, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.


Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045


Adv. Saionara Rinaldi

OAB/RS 54.437


Adv. Alex Jacson Carvalho

OAB/RS 49.563



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

F05
CS

PROCESSO: 369 /2009

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.411/94 QUE “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 369 /2009 que “*Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 2.411/94 que “Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências”* exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal, visa ampliar o número de membros Conselheiros do COMTUR-Conselho Municipal de Turismo, por solicitação do Conselho incluindo ao art. 2º da Lei em vigor, dois novos representantes: um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e um representante do Bento Convention and Visitors Bureau, que estão diretamente e indiretamente ligados à área turística.

O COMTUR passa a constituir-se de 50 (membros), sendo 25 (vinte e cinco) titulares e 25 (vinte e cinco) suplentes, que com a ampliação do número de membros virá certamente fortalecer este órgão de assessoramento.

Isto posto, sendo a matéria importante para o Município, visto que um dos objetivos da atual Administração é o fomento do turismo, a Comissão entende que o Projeto tem condições de prosperar, ser apreciado e deliberado pelo Soberano Plenário.

É o parecer

Sala das Sessões, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e nove.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente

Vereador AIRTON MINUSCULI

Vice- Presidente

Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 4.742, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.411/94 QUE "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 2.411, de 28 de dezembro de 1994, que "*Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências*" passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 50 (cinquenta) membros, sendo 25 (vinte e cinco) titulares e 25 (vinte e cinco) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, representantes das entidades a seguir relacionadas:

- A) cinco representantes da Prefeitura Municipal, sendo:
 - um da Secretaria Municipal de Turismo;
 - um da Secretaria Municipal de Educação;
 - um da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
 - um da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
 - um da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura;
- B) um representante do Centro da Indústria e Comércio de Bento Gonçalves - CIC;
- C) um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;
- D) um representante da Universidade de Caxias do Sul – Campus Universitário da Região dos Vinhedos - CARVI;
- E) um representante da Fundação Educacional da Região dos Vinhedos;
- F) um representante do Serviço Brasileiro de Apoio a Micro e Pequena Empresa - SEBRAE;
- G) um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;
- H) um representante do Banco do Brasil S/A;
- I) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bento Gonçalves;
- J) um representante do Sindicato dos Representantes Comerciais de Bento Gonçalves - SIRECOM;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Lei Municipal nº 4.742, de 17.11.2009 – fl. 02

- K) um representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Bento Gonçalves;
- L) um representante da Associação Gaúcha de Emissoras de Rádio e Televisão - AGERT;
- M) um representante do Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves – CEFET;
- N) um representante da Associação dos Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos - APROVALE;
- O) um representante da Associação Caminhos de Pedra;
- P) um representante da Associação Vale das Antas;
- Q) um representante da Associação Caminhos de Faria Lemos;
- R) um representante da Fundação Parque de Eventos de Bento Gonçalves – FUNDAPARQUE;
- S) um representante da Associação Pinto Bandeirense de Turismo e Cultura;
- T) um representante da Faculdade Cenecista de Bento Gonçalves;
- U) um representante do Bento Convention and Visitors Bureau." (NR)

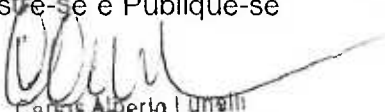
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 4.435, de 20 de agosto de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Carlos Alberto Lunelli
Procurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 0104
e publicado (a)
Em 17/11/2009

Processo nº 7398, de 24.08.2009.